



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 13.060
(Paulo Sergio Martins)
Exige ementa nos projetos de lei e noutras proposições.

Acrescente-se este artigo ao projeto (ajustando-se-lhe a ementa):

“Art. _____. Com a respectiva ementa serão redigidos na origem, formalmente, nos termos da Lei Complementar federal 95, de 26 de fevereiro de 1998:

- I – os projetos de lei;
- II – os projetos de lei complementar;
- III – as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- IV – os projetos de resolução;
- V – os projetos de decreto legislativo.”

Justificativa

“Lei complementar disporá sobre a (...) redação das leis” – prevê a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único).

Para isto, desde 1998 determina a Lei Complementar federal 95/98: “A ementa (...) explicitará, de modo conciso (...), o objeto da lei”.

Fazer cumprir a norma federal é aqui o meu objetivo.

Sala das sessões, 26-11-2019.

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio – Delegado)